

Av. Otawa, 799 - Fane: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78280-880 - Vera - MT E-mail: adm.vera@terra.com.br



CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DENOMINADA  $\acute{A}GUAS$  DE VERA, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CONSTITUÍDA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO – CNPJ: 06.200.062/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o Município de VERA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.179.51/0001-93, neste ato representado pela Sra. Isani Luiza Konerat, Prefeita Municipal, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado, ÁGUAS DE VERA, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, empresa de propósito específico, com sede neste Município, à Rua Padre Antonio, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.062/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA, com sede à Av. Antártica nº 1840, bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-500, CNPJ nº 00.131.779/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT sob nº 51.200.541.031 – desde 27/07/1994, neste ato representada por seu administrador Marcus Vinícius Beloto do Nascimento, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lins – SP, nascido no dia 29/06/1972, filho de Benedito Wilson do Nascimento Junior e Sueny Maria Beloto do Nascimento, residente e domiciliado a Av. Ipiranga nº 156, Apto 303, bairro Goiabeiras, CEP 78.020-050 na cidade de Cuiabá/MT, portador da carteira de identidade RG nº 0.598.630-3 SSP/MT e CPF/MF nº 171.717.438-88, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, conforme poderes que lhe confere a cláusula 6º - artigo 8º do Contrato Social, na forma dos documentos que ficam arquivados na Prefeitura de VERA, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a concessão, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário da cidade de VERA, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, tratamento, e disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o Município contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exclusividade de que trata o parágrafo primeiro acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde o Município de VERA pode atuar de forma independente ou em parceria com esta CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituem ANEXOS do presente instrumento de contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

b) EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2003 e seus Anexos.

c) PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E COMERCIAL apresentadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente instrumento de contrato, adotam-se as definições estabelecidas no Edital de Concorrência Nº 001/2003, Anexo ao presente contrato.

746

C.

AH:

Página 1 de 16



i. Otawu, 799 - Finne: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fux: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Veru - MT E-mail: adm.vera@ferra.com.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente e interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inicio da Concessão será documentado mediante Termo de Início de Gestão, a ser lavrado na ocasião e firmado pelo CONCEDENTE e pela CONCESIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A área de abrangência da Concessão é o território urbano do Município de VERA.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato tem o valor básico de R\$ 76.515.166,80 (setenta e seis milhões, quinhentos e quinze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor da remuneração da concessão, calculado com base na receita resultante dos volumes previstos para a prestação dos serviços de água e de esgoto definidos pela proposta da licitante com base nas Tabelas 01 e 02, integrantes do Edital – Anexo 08, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 01 e 02 do Edital (Anexo 08), de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista no do Edital de Licitação – Anexo 08, e os preços dos demais serviços, de acordo com as Tabelas Nº5 01 e 02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a cobrança e arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a cobrança de tarifas inferiores às descriminadas nas Tabelas 01 e 02 (ANEXO 08), desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas nas Tabelas 01 e 02 (ANEXO 08), são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÂGRAFO TERCEIRO

O CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura deste instrumento de contrato, toda a base do banco de dados, relativas as informações comerciais em meio magnético, para que a mesma, possa estabelecer as suas atividades referente ao item comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Para fins de reajuste de que trata esta cláusula são adotadas as seguintes definições:

a) TARIFA BÁSICA: é a tarifa correspondente

 Valor inicial da TARIFA BÁSICA: é o valor constante da proposta da licitante vencedora da concorrência;

c) Peridiocidade: é o intervalo de tempo pactuado para o reajuste do valor da tarifa básica;

 Índices de reajustes: são os índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa básica, ou outros que venham a ser definidos;

 é) Indices iniciais: são os índices definidos na letra anterior, relativos ao mês da data base fixada para efeito de reajuste da tarifa básica;

 f) Data-base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, a data da apresentação da proposta de tarifa;

g) Parâmetros: são os coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de

custo considerados na formação do valor da tarifa básica;

Página 2 de 16



 Otawa, 799 - Fanct (66) 583-1244 / 583-1151 / Faxt (66) 583-1313 - CEP 78880-809 - Vera - MT E-mail: adm.vera@terra.com.br



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes da tarifa serão feitos conforme as seguintes condições:

a) O valor da tarifa será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos na Lei n. 9069 de 29 de junho de 1995, considerando-se como data base para reajuste a data da apresentação da proposta de tarifa.

 b) O cálculo do reajuste do valor da tarifa será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à apreciação do CONCEDENTE para verificação da sua correção.

c) Se no prazo de 5 (cinco) días contados da data do recebimento, o CONCEDENTE não se manifestar a respeito da correção do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o mesmo estará aprovado na forma apresentada, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar o novo preço imediatamente.

d) O CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referencia, conforme a fórmula a seguir, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na sua formação.

FR = [ 0,20 ( IMOi / IMOo - 1) + 0,25 ( IEEI / IEEo - 1 ) + 0,10 ( IPQi / IPQo - 1) + 0,25 ( ICCi / ICCo - 1) + 0,20 ( IGPMi / IGPMo - 1 ) ],

#### Onde:

FR – é o fator de reajuste a ser aplicado à TRA e TRE na Estrutura Tarifária, podendo ocorrer valores acima de 1,00 (um inteiro) o que constitui reajuste positivo e para valores menor que 1,00 (um inteiro), constituindo redução. Ocorrendo valor igual a 1,00 (um inteiro) a tarifa não é alterada.

IMO<sub>I</sub> - é o índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão de obra. Adotado neste caso o índice FIPE ( Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IMO<sub>o</sub> - é o mesmo índice anterior, correspondente ao segundo mês anterior a data de referência de preços; IEE<sub>i</sub> \_ é o valor da tarifa de energia elétrica, convencional, subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), praticada pela concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração;

IEE<sub>0</sub> - é o valor da mesma tarifa acima, no segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IPQ<sub>i</sub> é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IPQ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ICC<sub>i</sub> \_ é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

ICC<sub>o</sub> \_ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IGPM<sub>i</sub> \_ é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPM<sub>o</sub> \_ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

Página 3 de 16



Otanus, 700 - Fonet (66) \$33-1244 / \$32-1151 / Fazz (66) \$33-1313 - CEP 78239-800 - Vero - MT E-mail: admiyera@ferra.cumbe



#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sem prejuízo do reajuste as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator(es) fora do controle da CONCESSIONÁRIA, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor da Tarifa Básica.

São motivos ensejadores para revisão da Tarifa Básica e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, as seguintes hipóteses:

- Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFAS BÁSICAS DE ÁGUA E ESGOTO objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso:
- 2) Sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos nos investimentos propostos pela CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;
- Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA:
- Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- Quando a CONCESSIONÁRIA auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à concessão;
- 6) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor das Tarifas Básicas, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais;

#### PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração de tarifas obedecerá o que estabelece o item 12.2 e sub-itens seguintes do Edital. PARÁGRAFO QUINTO

Para efeitos deste Contrato, considera-se que o equilibrio econômico - financeiro esteja mantido, sempre que o Valor Presente Líquido (VPL) do empreendimento calculado à taxa de desconto estipulada pela Concessionária em sua Proposta Comercial, se mantiver entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do VPL contratual.

# PARÁGRAFO SEXTO

O processo de revisão da Tarifa Básica terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas neste contrato, relativos aos motivos ensejadores para revisão, que impactem de forma direta na formação do valor da Tarifa Básica, ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

# PARÁGRAFO SÉTIMO

A SMRC - Sistema Municipal de Regulação e Controle, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento do pedido de revisão, contados da data da sua apresentação.

# PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão, imediatamente submetidos à deliberação do CONÇEDENTE, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

#### PARÁGRAFO NONO

Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

Página 4 de 16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

v. Otawa, 799 - Fune: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-808 - Vera - MT E-mall: adm.vera/s/terra.com.br



### PARÁGRAFO DÉCIMO

Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da Tarifa Básica, o CONCEDENTE, autorizará, imediatamente, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A revisão da Tarifa Básica poderá ter início também, por ato do CONCEDENTE.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A revisão do valor da Tarifa Básica, com a reposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, será, relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão, isto é, não é admissível, em nenhuma hipótese, em relação ao evento ou fato assinalado rever-se parcialmente o valor da Tarifa Básica ou, ainda, rever-se o valor da Tarifa por evento ou fato que já implicou em anterior revisão, com a conseqüente reposição, à época, do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Sempre que tenha havido lugar à revisão da Tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além dos encargos que são fixados no artigo 31 da Lei Federal 8.987/95:

- I Prestar a todos os usuários serviço adequado, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, confiabilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e no documento intitulado "ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO ADEQUADO", Anexo 10 ao EDITAL;
- II Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III Prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato, e no Edital;
- IV Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI Promover as desapropriações e constituir as servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no Edital e no Contrato;
- VII Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

VIII – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação em vigor, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Realizar o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Edital e do presente Contrato;
- Realizar os investimentos necessários á manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
- Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;

Página 5 de 16



6) 583-1244 / 583-1151 / Fal: (64) 583-1313 - CEP 78280-800 - Vera - MT



- 5. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio - ambiente; Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 8. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações socials, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionada, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
- 9. Responsabilizar se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA MUNICIPAL e / ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
- 10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato:
- 11. Fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
- 12. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo do 11º (décimo primeiro) dia corrido, contados a partir da data de entrega do aviso de débito ao usuário, nos termos do Regulamento de Serviços - Anexo 09 do Edital;
- 13. Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas e faturas conforme tarifas e preços homologados por decreto do Prefeito Municipal;
- 14. Usar o domínio público necessário à prestação ou execução dos serviços, observando sua afetação e a legislação pertinente.
- 15. Fornecer, ao MUNICÍPIO, Relatórios Trimestrais de Acompanhamento (conforme modelo a ser definido pela SMRC), sem prejuízo de outras informações que se mostrarem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, atendendo às suas solicitações nos termos do presente contrato.
- 16. Apresentar ao MUNICÍPIO, dentro de no máximo 30 (TRINTA) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, e cópia do recibo correspondente, para inclusão no processo da licitação que deu origem ao presente contrato.
- 17. Solicitar ao Concedente a declaração de utilidade pública dos bens imóveis cuja desapropriação seja necessária à execução dos serviços e obras objeto deste contrato ou a declaração de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa dos mesmos bens, formulando, para tanto, pedidos circunstanciados e justificados com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria e promovendo, em seguida, as respectivas desapropriações ou instituições de servidão.
- 18. Publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95.
- 19. Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO a desativação e baixa de bens móveis e imóveis integrados à concessão.
- 20. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o MUNICIPIO informado a esse respeito.
- 21. Assegurar que, quando da contratação de terceiros para qualquer fim relacionado à concessão, sejam contratadas somente entidades ou profissionais idôneos e com capacitação técnica e profissional adequada.

22. Fazer constar de qualquer instrumento de contratação de terceiros para fins relacionados à concessão que tal contratação não estabelece qualquer vínculo entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO.

Página 6 de 14



# ESTADO DE MATO GROSSO DESERTUDA MUNICIPAL DE VEDA

Otama, 700 - Fonce (66) SE3-1364 / SE3-1351 / Fax: (66) SE3-1313 - CEP 78280-680 - Vera - MT E-mail: adm.vera@fores.com.br



- 23. Cumprir rigorosamente todas as obrigações que venha a assumir nos contratos relativos a operações de crédito que realize para obtenção de recursos necessários para o cumprimento do presente contrato, notadamente aqueles nos quais o MUNICÍPIO haja dado sua anuência.
- Manter permanentemente à disposição do MUNICIPIO todos os elementos necessários à fiscalização do cumprimento do presente contrato.
- 25. Implantar Sistemas de Gestão da Qualidade.
- 26. Obter, com apoio do MUNICÍPIO, as licenças de instalação e de funcionamento dos sistemas de água e esgoto junto aos organismos ambientais, bem como todas as outras licenças e outorgas que sejam ou se fizerem necessárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL na qualidade de Poder Concedente, além dos encargos previstos no artigo 29 da Lei Federal 8.987/95:

- I Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV Extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V Aprovar e homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as clausulas contratuais da concessão;
- VII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública;
- IX Declarar a necessidade de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de servicos ou obra pública;
- X Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.
- XII Realizar, em conjunto com o Concessionário, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvêlos, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos, criada de conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2003.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder Concedente, e, periodicamente, conforme previsto em Decreto, por comissão composta de representantes do poder Concedente, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

### PARÁGRAFO QUARTO

Constituem ainda obrigações da CONCEDENTE:

- Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;
- Obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

Página 7 de 16

Di

# ESTADO DE MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Av. Otawa, 799 - Frinc: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Vera - MT E-mail: adm.vera@terra.com.br



- 3. Responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos firmados por ela diretamente, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;
- Fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- Transferir à CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta última, a posse de todos os bens vinculados aos serviços concedidos, exceto aqueles que a CONCESSIONÁRIA expressamente dispensar.
- 6. Realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal:
- 6.1. Para os fins do disposto no item 6 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;
- Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilibrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal N.º 8.987/95, principalmente de seu Art. 9.º, §3.º e §4.º e do previsto no Edital e neste contrato;
- 8. Dar publicidade da outorga da concessão objeto deste contrato, na forma estabelecida em lei;
- Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste contrato, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas;
- 10. Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento dos sistemas de água e de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado.
- 11. Incluir, nas leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras dos sistemas de água e de esgoto de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.
- Submeter à Câmara Municipal projeto de lei disciplinando o lançamento de águas pluviais na rede de esgotos sanitários, incluindo a previsão de penalidades e a delegação à CONCESSIONÁRIA do poder de fiscalização.
- 13. Pagar o valor das contas de água e esgotos correspondentes aos próprios municipais.
- 14. Dar anuência aos contratos relativos a operações de crédito que a CONCESSIONÁRIA venha a efetuar para obtenção de recursos necessários à realização dos investimentos que a mesma deva realizar para cumprimento do presente contrato, sempre que tal seja exigido pela instituição financiadora e desde que a totalidade dos recursos contemplados em tais contratos seja obrigatoriamente destinada à realização dos referidos investimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

Página 8 de 16

a



Az. (Itama, 799 - Fanet (66) \$23-1344 / \$23-1151 / Faxt (66) \$23-1313 - CEP 72220-800 - Veru - M E-mail: adox veras terra cond.br



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejulzo da responsabilidade a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

#### PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implica na caducidade da concessão, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

 I – Atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as clausulas do contrato em vigor,

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- I Constituem direitos dos usuários dos serviços objeto da concessão e do presente contrato:
  - a) Receber serviço adequado;
  - b) Receber do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
  - a) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as limitações previstas na legislação sanitária e ambiental;
  - b) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA todas as irregularidades de que tenham conhecimento referente aos serviços prestados;
  - c) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- II Constituem deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão e do presente contrato:
  - a) Zelar pelo uso adequado das ligações e redes de água e esgotos, de acordo com as Normas Técnicas e disposições legais em vigor;
  - b) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
  - Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e mora e de ter os serviços suspensos;
  - d) Cumprir o Regulamento do Serviço.

# III - É vedado ao usuário:

 a) Executar qualquer ligação às redes de água ou esgotos, seja diretamente, seja através de ligações existentes;

Página 9 de 16



#### ESTADO DE MATO GROSSO odefeituda municipal de vera

t (66) SED-1244 / SED-1151 / Fax: (64) SED-1313 - CEP 78830-000 - Vern - MT



b) Falsear ou tentar falsear o registro dos volumes consumidos, interferindo no funcionamento do hidrômetro ou por qualquer outra forma.

 IV - Pela infração do disposto nesta cláusula o usuário poderá ser penalizado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Serviços - Anexo 09 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de VERA, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se que os bens a que se refere esta Cláusula incluem todos os bens imóveis ou móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA na vigência do presente contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A reversão dos bens, instalações e equipamentos acrescidos durante a vigência deste instrumento dará direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, em montante igual à parcela em valor do investimento, ainda não amortizado.

# PARÁGRAFO QUARTO

A posse dos bens públicos entregues pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA por ocasião do início do período de concessão não enseja direito à CONCESSIONÁRIA de, a esse título ou a qualquer outro, indicálos à penhora, dá-los em garantia de qualquer tipo de operação financeira ou de qualquer outra natureza, que venha a contratar, ou de gravá-los com ônus de qualquer natureza, ainda que em decorrência da execução do objeto deste contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto neste contrato e, em particular, nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, antes da efetivação de qualquer investimento não previsto em sua proposta, submeterá o respectivo orçamento ao Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC - Órgão Regulador dos Serviços de Água e Esgotos de VERA, somente efetivando-o após sua aprovação.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros poderá comprometer o processo de devolução de ativos ao MUNICÍPIO quando da extinção da concessão.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONCESSIONÁRIA obter as licenças ambientais necessárias à projetos, obras e instalações vinculadas à execução da concessão, sendo que o MUNICÍPIO deverá ser solidário e envidar todos os esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA naquela tarefa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA não será responsável:

Página 10 de 16



s. Otawa, 799 - Fane: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Vera - MT E-mail: adm.vera@ierra.com.br



- a) Por qualquer prejuízo causado ao meio ambiente anteriormente à assinatura deste contrato ou oriundo de fato ambiental não detectado que seja conseqüência de atos ou omissões anteriores à celebração deste instrumento;
- b) Em conseqüência da não conclusão e entrada em operação de obras ou instalações previstas no Plano de Obras constante da Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA à licitação que deu origem ao presente contrato, desde que tal fato decorra de fator alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO QUARTO

Somente após a expiração dos prazos constantes do Plano de Obras acima mencionado a CONCESSIONÁRIA será responsável por prejuízos causados ao meio ambiente em conseqüência da não entrada em operação de obras ou instalações previstas no referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, utilizando para tanto do Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC - Órgão Técnico da Concedente, de acordo com as normas inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a o CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, sem prejuízo do previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 120 (cento e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das específicações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeitos da fiscalização da execução das obras que serão executadas ao longo do período de concessão, bem como da aprovação dos projetos básicos e autorização dos projetos executivos das aludidas obras, o MUNICÍPIO deverá respeitar as normas da ABNT pertinentes. As aprovações e autorizações acima mencionadas deverão ser concedidas ou negadas pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta e cinco) dias, contados da apresentação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA. A inexistência de resposta pelo MUNICÍPIO no prazo aqui estabelecido, significará a sua aprovação aos projetos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo estipulado no item anterior para análise e aprovação de projetos, quando se tratar de situações emergenciais, será reduzido ao mínimo compatível com a urgência do serviço ou obra a ser executado e, quando abordarem questões de maior complexidade, o prazo referido poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período.

Página 11 de 16



. (Mawa, 700 - Fater (66) 583-1244 / 583-153 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Vern - MT E-mail: adm.verate terra-rombe



#### PARÁGRAFO OITAVO

O representante do MUNICÍPIO na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I Advento do termo contratual;
- II Encampação;
- III Caducidade;
- IV Rescisão;
- V Anulação;
- VI Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avallações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

# PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987/95 e as normas convencionadas entre as partes.

# PARÁGRAFO OITAVO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder Concedente quando:

- I-o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casa fortuito ou de força maior;
- IV a CONCESSIONÁRIA perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Página 12 de 16



v. Olawa, 799 - Fane: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Vera - MT E-mail: atm.vera@ivra.com.br



VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

 VII – a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

#### PARÁGRAFO NONO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Declarada a caducidade, não resultará para o poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Na hipótese prevista no parágrafo décimo quarto, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do Edital.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos contratos de financiamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Página 13 de 16

a



iv. Diama, 700 - Fance (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78280-600 - Vorn - MT



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial da CONCESSIONÁRIA, na execução do contrato de concessão, implica, a critério do Poder Concedente, a aplicação de qualquer das penalidades previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quals sejam:

- a) Advertência:
- Multa administrativa, graduável, conforme gravidade da infração, não excedendo cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Declaração de caducidade da concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÕES

O MUNICÍPIO se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos temos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito antecipadamente pela PREFEITURA MUNICIPAL, sob a forma prevista na Décima Nona acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Pelo presente, a INTERVENIENTE ANUENTE declara-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA pelo presente contrato bem como por qualsquer outras dele decorrentes, seja perante o MUNICÍPIO, seja perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os eventuais conflitos que possam surgir entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação do disposto neste contrato (inclusive seus anexos) serão resolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC, de acordo com a sistemática constante das Normas Internas de funcionamento do mesmo, conforme Anexo 04 do EDITAL.

O tratamento de qualquer questão no âmbito do Sistema Municipal de Regulação e Controle - SMRC, não exime o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao contrato de concessão, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Todos os investimentos em infra-estrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conjuntos habitacionais e em loteamentos de qualquer natureza, inclusive condomínios horizontais e verticais, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos empreendedores, sejam eles entidades privadas ou públicas. PARÁGRAFO PRIMEIRO

A operação e a manutenção da infra-estrutura mencionada no item anterior desta cláusula serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observados o Regulamento de Serviços, Anexo 9 do Edital.

Página 14 de 16

130



Otamu, 799 - Fane: (66) 583-1244 / 583-1151 / Fax: (66) 583-1313 - CEP 78880-800 - Vera - MT E-mail: adm.vera@terracnm.br



### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto nos dois itens anteriores desta cláusula, entende-se por infra-estrutura de abastecimento de água e de esgotos, todas as tubulações, obras, instalações, unidades, dentro e fora da área do empreendimento, necessárias ao perfeito funcionamento do suprimento com água tratada e da perfeita disposição dos esgotos, não se restringindo, portanto, apenas à rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos necessárias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As contas de água e esgoto dos empreendimentos a que se refere esta cláusula poderão ser individuais ou coletivas, conforme definido no Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O MUNICÍPIO consultará a CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade do abastecimento e da disposição dos esgotos de um determinado empreendimento antes de sua aprovação.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA responderá a consulta do MUNICÍPIO em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, através da emissão das diretrizes para implantação da infra-estrutura no empreendimento, onde constarão os elementos básicos para o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como uma sugestão das obras mínimas necessárias, conforme Anexo 9 do Edital (anexo A).

#### PARÁGRAFO SEXTO

O MUNICÍPIO condicionará a aprovação do empreendimento ao expresso compromisso do empreendedor de executar todos os projetos e obras necessários ao perfeito atendimento do empreendimento, conforme diretrizes fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá à CONCESSIONÁRIA a fiscalização da construção da infra-estrutura, caso o empreendedor opte por executá-la pelos próprios meios, podendo o mesmo, a seu exclusivo critério, optar por contratar a CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços.

### PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a condicionar o início de obras em loteamentos e, posteriormente, a interligação dos sistemas de água e esgoto construído, ao sistema público, ao atendimento de todas as exigências previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, no caso da interligação, ao prévio recebimento das mesmas em doação ao patrimônio público, mediante inspeções que permitam avaliar a correta observância dos critérios técnicos adequados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VERA, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municípial n.º 683/1999 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contatadas, assinam o presente Contrato em 5 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

\

VERA / MT, 03 de Maio de 2004

0

Página 15 de 16



V. (Hawa, 799 - Func: 666) 583-1244 / 583-1151 / Fax: 666) 583-1313 - CEP 78890-808 - Vera - M E-mall: adm.vern@terra.com.br



| (91)   |  |
|--|--|
| Oficion.   |  |
| (%)  |  |
| licion   | 1  |
|  |  |
| AND SAN  | 20 /   |
|  |  |
|  | Wance land.  |
| CONCEDENTE   | CONCESSIONARIA   |
| Prefeitura Municipal de Vera   | Águas de Vera, Abastecimento e Dist. Ltda  |
|  | Aguas de vera, Abastecimento e bist. Etua  |
| Isani Luiza Konerat  |  |
| Prefeita Municipal   | 3º. Serviço Notarial e Registro das Pessoss Naturais de  |
|  | Cuiabá - Mato Grosso<br>Rua Cândido Marieno, 302 - Centro - Fone: 622-0466   |
|  | Recordeço, por verdadeira a (s) finna (s) de   |
|  | The Many land Comment  |
|  | de de miglia de que, dou re.   |
|  | 2 0 MAID 200%  |
|  | 2 6CMAID 2004  |
| Testemunhas:   | tropage  |
| resterrurnas.  | Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos - Yabella   |
| Officio Commence de  | ☐ Nitza Maria Barros Maciel Correa - Tabella Substituta  |
| 1. Our   | Hercilla de Barros Maciel Hage - Tabella Substituta  Felicio Carlos Lemos dos Santos   Escreventes  Craomildes Ferreiro Gomes   Juramentados   |
| Oficio Transa a  | Horollia de Barros Maciel Hage - Tabella Sussituta  Felicio Carlos Lemos dos Santos    Escreventea    Juramuntados    Creomildes Ferreiro Gomes  |
| 010  | Contract of the second   |
| May 200  | The state of the s |
| 19 July  | 120/10   |
|  | Thomis The bal Cardoro de Thereide.  |
| Edberg de Britton  | ANTONIO (ANTBAL CARDOSO DE ALMEIDA   |
| RG N° 517981 - SSP/MT  |  |
| CPF/MF N° 027.826.001-25   | RG. 0860834-2 SSP-AM   |
| CO Notax   | CPFIME Nº 320.984.052-00   |
| (Sign and  | Nolar  |
| 6  | Olever of the contract of the  |
| SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º Circunscrice la Imo Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque  | la me 1  |
| Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque  Av. Sen. Filinto Muller, n°1200 - bairro: Quillombo - Cuiabá - MT - QP 780   | SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4º CIrcunso ção Importado  |
| Fones: (65) 621-1613 / 621-1440 - Fax: (65) 621-5366 - e-mail: 7offic@vsp.   | Notaria e Registradora: Nizete Asvollnsque<br>Av. Sen, Filinto Muller, n°1200 - bairro: Quilombo - Cuiabá - N.E. CEP 1111 - 109  |
| Reconheco por verdadeira a firm cai.   | Fones: (65) 621-1613 / 621-1440 - Fax: (65) 621-5366 - e-mail: Teffcio   |
| VINICIUS BELOTO DO NASCIMENTO (4642).  | Reconheço por verdadeira a filma de:   |
| ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **  | ISANI LUIZA KONERAT. (32008)*******  |
| ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   | ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   |
| ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   | ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **  |
| ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   | ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   |
| Dou fe. El Testamunio de da verdade  | ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **   |
| Cuiabá-MI, \$5 of malo to 12004  | Dou fe. En Testemento da verdade   |
| Mize Aswolinsque Peixoto-Tabelia Substituta  | Cuiabá-MT) 25 de maio de 2004  |
| Cont-039599/4-25052p04-14:30 Atendente:Helena  | Nize Asvolinsque Peixoto-Tabelia Substituta  |
| The state of the s | Cont-039647/4-25059004-16:33 Atd:Paulo Herenc Fenil R\$2 42 Funsimic F   |
|  | ALL MINERAL CONTRACTOR   |